

PO TERMS
CONTRATO COM FORNECEDORES DO GRUPO EXPERIAN NO BRASIL

TERMOS GERAIS DE CONTRATAÇÃO

O presente TERMOS GERAIS DE CONTRATAÇÃO ("TGC") é celebrado entre a CONTRATANTE, empresa do GRUPO EXPERIAN no Brasil e, de outro lado, o Fornecedor ("CONTRATADA") que declarou e concordou com estes TGC vinculados ao Pedido de Compras, emitido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, que entra em vigor a partir da data em que a ordem de compra é emitida pela CONTRATANTE a CONTRATADA ("Data Efetiva"). Estes TGC e o Pedido de Compras são partes integrantes e aqui referidos de forma única como o "TGC/Contrato".

A CONTRATANTE e a CONTRATADA estarão devidamente qualificadas no Pedido de Compras e serão referidas doravante indistintamente e individualmente como "Parte" e, em conjunto, como as "Partes".

ESTE TGC É APLICÁVEL EM TODOS OS RELACIONAMENTOS DAS EMPRESAS DO GRUPO EXPERIAN NO BRASIL COM SEUS FORNECEDORES. O INÍCIO DO CUMPRIMENTO PELA CONTRATADA DE SUAS OBRIGAÇÕES (INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS) E/OU A EMISSÃO DA FATURA DE COBRANÇA/NOTA FISCAL SERÁ CONSIDERADO COMO A ACEITAÇÃO PELO FORNECEDOR DE TODOS OS TERMOS E CONDIÇÕES ABAIXO QUE COMPÕEM O CONTRATO, EM CASO DE AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO.

OS PRESENTES TERMOS E CONDIÇÕES PREVALECEM E SÃO APLICÁVEIS SOBRE QUAISQUER CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO FORNECEDOR OU PROPOSTA COMERCIAL, SALVO SE UM CONTRATO FOR ASSINADO PELAS PARTES. A EMISSÃO DE FATURA/NOTA FISCAL A QUALQUER EMPRESA DO GRUPO EXPERIAN NO BRASIL IMPLICA NA LEITURA E ACEITAÇÃO DESTES TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS PELO FORNECEDOR.

1. Definições

"Afiliada" significa qualquer entidade, que agora ou no futuro, direta ou indiretamente por meio de um ou mais intermediários, controla, é controlada por, ou está sob controle comum de uma das Partes. Para os fins do parágrafo anterior, "controle" significa a propriedade ou poder de dirigir a administração, direta ou indiretamente, de 50% (cinquenta por cento) ou mais dos títulos com direito a voto, de títulos de patrimônio ou de participação acionária.

"BACEN" significa Banco Central do Brasil;

"Bens" podem significar os Produtos, Hardware, Software, Materiais da CONTRATADA e/ou quaisquer outros itens ou materiais fornecidos ou licenciados pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

"Código Incapacitante" significa qualquer vírus, worm, trap door, back door, cavalo de Troia, cronômetro, contador ou outro que limite a rotina, instrução ou design, que seja concebido para apagar dados ou programação ou, de outro modo, fazer com que qualquer Produto ou Software se torne inoperável ou incapaz de ser usado da maneira completa para a qual ele foi concebido e criado.

"Dados da CONTRATANTE" significam quaisquer arquivos, trabalhos, materiais, informações, dados positivos, dados de natureza bancária, dados capturados em soluções da CONTRATANTE, dados pessoais, dados ou outro conteúdo, em qualquer formato, que seja fornecido ou disponibilizado por, ou em nome da CONTRATANTE, de suas Afiliadas ou de seu Pessoal. Também se aplicam a todo e qualquer produto, cópia, reprodução, melhoria, modificação, adaptação, tradução, logs e outros trabalhos derivados ou baseados em, ou resultantes de, ou de outro modo, que usem qualquer um dos Dados da CONTRATANTE. Para evitar dúvidas, os Dados da CONTRATANTE incluem todos e quaisquer dados pertencentes à CONTRATANTE, mesmo que não incluam qualquer componente dos Serviços. Significam também qualquer dado pessoal de seus clientes (pessoa jurídica ou natural), de seus empregados e/ou da própria companhia, fornecido por, ou em nome da CONTRATANTE para a CONTRATADA ou acessados pela CONTRATADA em conexão com este TGC.

"Dados Pessoais" deverão ter o significado especificado nas Leis de Proteção de Dados vigentes no Brasil e aplicáveis a este TGC, podendo ser entendido como, toda e qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, relacionada à privacidade e ao uso, proteção, coleta, uso, divulgação ou distribuição de informações pessoalmente identificáveis, informações de saúde pessoalmente identificáveis ou informações financeiras pessoalmente identificáveis, ou quando nenhuma lei aplicável se aplicar, significa qualquer informação que, por si só ou quando combinada com outras informações (como, por exemplo, nomes, endereços, números de telefone, endereços de e-mail, número de cartão de crédito, informações demográficas, endereço IP estático, localização GPS precisa em tempo real e número de identificação emitido pelo governo), possa ser usada para identificar uma pessoa física viva específica.

"Direitos de Propriedade Intelectual" inclui todos os direitos aplicáveis as Partes ou suas Afiliadas, referentes à propriedade intelectual, industrial ou direitos autorais, incluindo, mas não se limitando, a direitos autorais, direitos de banco de dados, registrados ou não, patentes, marcas comerciais, registradas ou não, bem como todas as outras propriedades comerciais, intelectuais, industriais ou que decorram da legislação vigente, detida pela Parte ou por suas Afiliadas, em qualquer País, independentemente de registro.

"Documentação" significa qualquer documentação, em qualquer formato, incluindo quaisquer relatórios, registros, designs, escritos, tabelas, gráficos, especificações, requisitos, casos de teste, manuais de usuário, guias do usuário, manuais de

operação, materiais de treinamento, instruções, cópias heliográficas, divulgações de invenção, padrões, fluxogramas, listas de peças de equipamento, desenhos ou planos.

"Informação Confidencial" significa toda e qualquer informação, sob qualquer forma: (a) marcada como confidencial, restrita ou proprietária por uma das Partes e/ou de suas Afiliadas; (b) dada a natureza da informação ou das circunstâncias que envolvam a sua divulgação, seria entendido como confidencial mesmo que a informação seja divulgada oralmente, ou revelada ou aprendida por observação geral. A CONTRATADA concorda que o TGC e todos os Dados da CONTRATANTE recebidos pela CONTRATADA em conexão com, ou no curso da execução dos Serviços e/ou da entrega dos Bens, são as Informações Confidenciais da CONTRATANTE.

"Grupo Experian" significa o grupo econômico ao qual a CONTRATANTE faz parte.

"Lei Anticorrupção" significam todas as leis vigentes e aplicáveis a este TGC, relacionadas ao antissuborno e à anticorrupção, incluindo, mas não se limitando a Lei de Anticorrupção vigente no Brasil. (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 - "Lei Anticorrupção"), a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das Políticas do Grupo Experian.

"Lei do Cadastro Positivo", se aplicável, faz referência à Lei Federal Brasileira nº 12.414/2011, que disciplina a formação e consulta de banco de dados com informações de adimplemento para formação de histórico de crédito.

"Leis de Proteção de Dados Pessoais" significa toda legislação de privacidade e de proteção de dados promulgada e vigente no Brasil, e em quaisquer outros territórios aplicáveis nos quais os Serviços são prestados e qualquer outra legislação que possa ser subordinada.

"Lei do Sigilo Bancário", se aplicável, faz referência à Lei Complementar nº105/2011, que disciplina o sigilo das operações de instituições financeiras.

"LGPD" faz referência específica à Lei Federal Brasileira nº 13.709/2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados.

"Materiais" significam Softwares, fórmulas, algoritmos, metodologias, processos, procedimentos, designs, materiais, tecnologia, ferramentas e Hardwares, juntamente com todos os Direitos de Propriedade Intelectual pertinentes a quaisquer um dos anteriores e todos os acréscimos, modificações, substituições, atualizações e aprimoramentos dos mesmos e trabalhos derivados dos mesmos.

"Perdas" significam todos os acordos judiciais ou extrajudiciais, julgamentos, concessões, multas, penalidades, juros, passivos, prejuízos, custos, danos, sanções e despesas (incluindo honorários advocatícios, outras taxas profissionais, reembolsos e custos judiciais).

"Pessoal" significa e inclui todos os diretores, administradores, colaboradores, representantes, agentes, auditores, consultores e subcontratados de uma Parte e de suas Afiliadas.

"Políticas do Grupo Experian" significa toda e qualquer política relevante descrita em www.experian.com/corporate/suppliers, incluindo, mas não se limitando aos Requisitos de Segurança do Grupo Experian, o Código de Conduta da Experian/Experian's Code of Business Conduct, que podem ser modificados pela CONTRATANTE a qualquer tempo.

"Produtos" significa quaisquer bens, itens ou materiais tangíveis, incluindo, sem limitação, equipamentos eletrônicos, de computação, de rede, de escritório e de instalações, máquinas e ferramentas e quaisquer outros itens a serem comprados ou licenciados de acordo com o Pedido de Compras.

"Serviços" significa quaisquer serviços a serem executados ou fornecidos nos termos do TGC, serviços de treinamento, desenvolvimento e consultorias, exceto os que envolverem entrega de relatórios e/ou mão de obra especializada, serviços de suporte,

serviços de manutenção ou outros serviços, incluindo Serviços Profissionais, serviços de treinamento, serviços de suporte, serviços de manutenção ou outros serviços.

"Software" significa todos os programas de aplicativos, código-fonte, código-objeto, código executável, scripts, bibliotecas, software de sistema operacional, linguagens de software de computador, utilitários e outros programas de computador (e todas as modificações, substituições, atualizações, aprimoramentos, documentação, materiais e mídia relacionados a eles), bem como qualquer Documentação fornecida com ou relacionada ao Software aplicável, excluindo Software as a Service (SaaS).

"Subcontratado" significa um terceiro ou uma Afiliada da CONTRATADA, que execute Serviços, forneça um Produto e/ou Bens, no todo ou em parte, em nome da CONTRATADA, e sob sua responsabilidade.

"Tratamento" significa qualquer operação ou conjunto de operações que são realizadas sobre dados ou informações (incluindo Dados da CONTRATANTE e/ou Dados Pessoais), sejam ou não por meios automáticos, tais como coleta, registro, organização, armazenamento, adaptação ou alteração, recuperação, consulta, utilização, divulgação por transmissão, divulgação ou disponibilização, alinhamento ou combinação, bloqueio, apagamento ou destruição.

2. Obrigações da CONTRATADA. Por força destes TGC a CONTRATADA obriga-se a:

2.1. Prestar os serviços objeto deste TGC dentro dos prazos, dos parâmetros e das rotinas estabelecidos pela CONTRATANTE, com a observância dos preceitos ético-profissionais e das recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pela legislação pertinente;

2.2. Reparar, corrigir, desfazer, remover ou substituir, às suas expensas, os Serviços, Produtos e/ou Bens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive os resultantes da prestação de serviços ora contratados, sanando-os nos prazos estabelecidos pelas partes ou em consonância com o nível de serviço acordado;

2.3. Designar profissionais experientes e qualificados de seu quadro permanente, contratados conforme os termos da legislação trabalhista vigente, mantendo-os conscientes do cuidado, do zelo e da eficiência necessários à execução dos serviços;

2.4. Não utilizar o nome ou a marca da CONTRATANTE e, bem assim, não fazer publicidade ou marketing associando a prestação de seus serviços a ela, salvo mediante expressa autorização da CONTRATANTE, a qual jamais será presumida;

2.5. Cumprir os prazos estipulados no Pedido de Compras e/ou Descritivo de Serviços, para a conclusão dos Serviços, fornecimento dos Produtos e/ou dos Bens;

2.6. Permanecer responsável por suas obrigações nos âmbitos civil, trabalhista, previdenciário, fiscal e socioambientais, para assegurar a solução de fatos danosos a que der causa, até a decadência dos respectivos direitos, ainda que extinto(s) este TGC e o Pedido de Compras;

2.7. Não subcontratar pessoas naturais ou jurídicas, total ou parcialmente, para a realização dos serviços objeto deste TGC, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, a qual jamais será presumida. A autorização prevista nesta cláusula deverá ser solicitada através do "Modelo de Notificação de Subcontratação" disponível em: <https://www.experian.com/corporate/suppliers.html>, a ser encaminhado preenchido e assinado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data prevista para o início das atividades pela Subcontratada. Caso a CONTRATADA seja autorizada pela CONTRATANTE a subcontratar total ou parcialmente os serviços, permanecerá integralmente responsável pelos Serviços perante a CONTRATANTE, assumindo responsabilidade integral pelo ressarcimento de eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE, aos seus dirigentes, empregados, prepostos, clientes ou a terceiros, durante todo o período abrangido pela prestação de serviços.

2.8. Não realizar ou permitir que se faça a emissão de quaisquer títulos de crédito destinados à cobrança, à faturação, ao desconto bancário e/ou a qualquer forma de cessão de crédito, sem a aceitação prévia e expressa da CONTRATANTE, a qual jamais será presumida: (a) ocorrendo a emissão indevida de quaisquer títulos de crédito, a CONTRATADA se obriga a providenciar a imediata baixa e/ou o seu respectivo resgate, responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes;

2.9. Declarar, neste ato, que a celebração deste TGC não implicou em investimentos consideráveis para a execução dos Serviços ora contratados.

2.10. Seguir e respeitar as normas e as regras de responsabilidade social baseadas em convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e em outras convenções das Nações Unidas (ONU).

2.11. Aceitar e se comprometer a obedecer, durante toda a vigência deste TGC e do Pedido de Compras, o disposto nos documentos abaixo indicados, os quais estão disponíveis para leitura obrigatória no endereço: <https://www.experian.com/corporate/suppliers.html>, incluindo mas não se limitando: "Requisitos de Segurança do Grupo Experian", "Código de Conduta do Grupo Experian" e o "Experian's Code of Business Conduct". Dada à obrigatoriedade da consulta e leitura dos documentos elencados nesta cláusula, a CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento do seu conteúdo como justificativa para o não cumprimento de suas disposições.

2.11.1. Reconhecer e concordar em cumprir as seguintes disposições do Código de Conduta da Experian:

i. Cumprir todas as leis e regulamentos ambientais, de segurança e de saúde aplicáveis e tomar medidas eficazes para minimizar os possíveis riscos para oferecer um local de trabalho seguro, saudável e protegido;

ii. Proteger o meio ambiente, obtendo recursos renováveis, minimizando o desperdício por meio de reutilização ou reciclagem (se possível) e descartando o lixo em conformidade com as Leis Aplicáveis;

iii. Jamais discriminar qualquer indivíduo no processo de contratação ou emprego com base em raça, nacionalidade, etnia, cultura, gênero, orientação sexual, estado civil ou parental, afiliação política, idade, gravidez, deficiência(s) mental ou física ou qualquer outra característica protegida pela Legislação Aplicável;

iv. Tratar todos os seus colaboradores com dignidade e respeito e nunca tolerar punição corporal ou qualquer forma de assédio ou abuso, seja físico, sexual ou mental;

v. Jamais utilizar trabalho forçado sob qualquer forma (prisão, servidão, vínculo ou outra) ou exigir que qualquer colaborador apresente documentos ou depósitos para o emprego;

vi. Respeitar a liberdade de associação e o direito dos colaboradores de formar e participar de sindicatos de acordo com acordos de negociação coletiva, sem impedimentos ou retaliações;

vii. Cumprir todas as Leis Aplicáveis nas regiões em que opera, incluindo, sem limitação, leis antissuborno, anticorrupção, antifraude e similares;

viii. Fornecer a cada colaborador pelo menos o salário-mínimo (ou o salário prevalecente no setor), horas de trabalho legais e todos os benefícios legalmente exigidos;

ix. Nunca tolerar quaisquer violações potenciais ou reais de direitos humanos, incluindo tráfico de pessoas, escravidão, trabalho infantil ou outras práticas de exploração de emprego em qualquer país em que o Fornecedor opere; e

x. Nunca fazer ou aceitar suborno(s), pagamento(s) de facilitação, gratificação(ões) ou propina(s) impróprios.

Mediante solicitação por escrito da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá fornecer a documentação necessária para demonstrar a conformidade com as subseções (i) a (x) acima.

2.12. Conformidade com as Políticas do Grupo Experian e a Lei Aplicável. A CONTRATADA deverá, e deverá garantir que seu Pessoal, em todos os momentos (i) se comporte de maneira profissional; (ii) cumpra todas as Políticas do Grupo Experian; (iii) cumpra, no caso em que o Pessoal da CONTRATADA realize Serviços no local em qualquer instalação da CONTRATANTE, todas as Políticas do Grupo Experian comunicadas à CONTRATADA oralmente ou por meio de publicação visível em uma instalação da CONTRATANTE ou outros meios geralmente usados pela CONTRATANTE para disseminar tais informações ao seu Pessoal; e (vi) cumpra todas as leis aplicáveis. Sem limitar a generalidade do acima exposto, a CONTRATADA será responsável pela promulgação e distribuição das Políticas do Grupo Experian ao seu Pessoal na medida do necessário e apropriado. O não cumprimento desta Cláusula será considerado uma violação material e estará sujeito à rescisão de acordo com estes TGC.

2.13. Plano de continuidade de negócios. A CONTRATADA deverá implementar e manter um programa de continuidade de negócios que inclua estratégias, planos e procedimentos de recuperação documentados (um "Plano"), para garantir que a CONTRATADA possa continuar a prestar seus Serviços à CONTRATANTE. A CONTRATANTE se reserva o direito de auditar os resultados do resumo do teste e o Plano, no máximo uma vez por ano, mediante solicitação por escrito.

2.14. Ferramentas de "Generative AI" - Inteligência artificial generativa. A CONTRATADA reconhece e concorda que, com relação a qualquer ferramenta de "Generative AI" usada em conexão com os Serviços, (i) a CONTRATADA não deverá, de forma alguma, usar os Dados da CONTRATANTE para treinar tal ferramenta de "Generative AI"; (ii) a CONTRATADA somente deverá usar a ferramenta de "Generative AI" e os Dados da CONTRATANTE em um "walled garden" ou repositório privado; e (iii) todos os Direitos de Propriedade Intelectual em qualquer resultado da ferramenta de IA são e permanecerão como Propriedade Intelectual da CONTRATANTE e deverão ser tratados como um "Entregável".

2.15. Regulação BACEN. A CONTRATADA tem conhecimento de que a CONTRATANTE, quando se tratar de Instituição Regulada pelo BACEN, deverá observar, em suas ações e relações com os clientes e agentes com quem se relaciona, os princípios, parâmetros e as diretrizes de Responsabilidade Sócio Empresarial ("RSE"), mediante a promoção de práticas ambientais e socialmente responsáveis, visando minimizar os riscos ao meio ambiente e contribuir para uma sociedade mais justa, sustentável e economicamente viável. Para tanto, A CONTRATADA compromete-se a:

a) Agir em conformidade com os princípios de Ética, Transparência, Práticas leais de operação e ao combate à corrupção;

b) Adotar uma gestão eficiente, eficaz e confiável, inclusive com o planejamento e implantação de procedimentos para gerenciar riscos e garantir a continuidade do negócio;

c) Zelar pelo respeito aos direitos humanos, inclusive, por meio de empresas investidas, contratadas, clientes e demais cadeias de fornecedores, e, monitorá-las regularmente, no decorrer da vigência contratual;

d) Não utilizar mão de obra infantil em suas atividades empresariais, considerando-se sua proibição legal o trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, conforme estabelecido pela Constituição Federal, Consolidação das Leis do Trabalho e Estatuto da Criança e do Adolescente;

e) Não utilizar na execução de suas atividades empresariais mão de obra forçada ou análoga à de escravo, respeitando-se os direitos trabalhistas inerentes às atividades desenvolvidas;

f) Respeitar o direito de seus empregados de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente;

g) Primar em suas políticas de gestão de pessoas e de comunicação e relacionamento, com os públicos internos ou externos, pela valorização da diversidade, combatendo toda e qualquer forma de discriminação por gênero, raça, dogma, orientação sexual, identidade de gênero ou deficiência;

h) Ter um Código de Ética e Conduta próprio, implementado e gerenciado bem como conhecer e fazer respeitar o Código de Conduta Grupo Experian, nos termos da cláusula 2.11, o qual declara cumprir sob pena de rescisão do presente TGC, de pleno direito.

2.15.1. Cumprir com os requisitos apresentados no artigo 4º da Circular nº 3.681/2013 do BACEN e normas/leis supervenientes, voltada para gerenciamento de risco operacional, preponderantemente, no tocante aos incisos de segurança da informação e continuidade de negócios.

2.15.2. Tomar ciência da Política de Segurança Cibernética implementada pela CONTRATANTE, divulgada em (<https://www.experian.com/corporate/suppliers.html>), que tem como fim assegurar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados e dos sistemas de informação utilizados para as contratações de fornecedores, em consonância com a Resolução BCB nº 85, de 08 de abril de 2021 e Resolução CMN nº 4.893, de 26 de fevereiro de 2021 e normas/leis supervenientes.

2.15.3. Não obstante as obrigações de confidencialidade previstas neste TGC, a CONTRATADA expressamente autoriza a CONTRATANTE a prestar às autoridades competentes, como, por exemplo, BACEN, todas as informações que forem solicitadas com relação ao presente TGC e os serviços prestados pela CONTRATADA.

2.16. Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção.

2.16.1. A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no Contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 - "Lei Anticorrupção"), a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.

2.16.2. A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no TGC, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

2.16.3. A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

2.16.4. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do TGC, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilícitamente a si ou a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

2.16.5. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

2.16.6. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e/ou neste TGC, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

2.16.7. A CONTRATADA declara e garante que (i) os atuais representantes da CONTRATADA não são funcionários públicos ou empregados do governo; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo.

2.16.7. O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e/ou do disposto neste TGC será considerado uma infração grave ao TGC e conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o TGC, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

2.16.8. Para os fins da presente Cláusula, a CONTRATADA declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) já tem implementado ou se obriga a implementar durante a vigência deste TGC um programa de conformidade/integridade e treinamento razoavelmente eficaz na prevenção e detecção de violações das regras da Lei Anticorrupção e dos requisitos estabelecidos nesta Cláusula; (c) tem ciência que qualquer atividade que viole as regras da Lei Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

2.17. Conflito de Interesse

2.17.1. A CONTRATADA prestará os serviços acima convencionados para a CONTRATANTE em conformidade com os interesses específicos determinados pela CONTRATANTE.

2.17.2. Os serviços prestados pela CONTRATADA não impedirão a CONTRATADA e as empresas subcontratadas de oferecer os serviços de recebimento e processamento de pedidos de vistos para outras entidades. Entretanto, se os serviços prestados para outros clientes resultarem em conflito de interesse com os serviços prestados à CONTRATANTE, a CONTRATADA assegurará que (i) diferentes equipes darão assistência a cada cliente e (ii) que toda operação, bem como os arquivos, contratos e documentação suporte de toda análise/entrega à CONTRATANTE são mantidos segregados dos demais colaboradores/equipes da CONTRATADA que não estão envolvidos diretamente na prestação do serviço.

2.17.3. Uma vez identificado qualquer conflito de interesses - ou possibilidade de - conforme descrito nessa Cláusula, a CONTRATADA compromete-se em informar a CONTRATANTE, em até 24 horas, para deliberação se as medidas adotadas pela CONTRATADA são suficientes para dirimir tal conflito.

2.17.4. A CONTRATADA deverá exigir das empresas subcontratadas a observância das regras de conflito de interesse estabelecidas na presente Cláusula.

3. Preço, Condições de Pagamento e Reajuste

3.1. O preço previsto no Pedido de Compras contempla todos os custos, despesas, lucros, riscos, tributos e contribuições incidentes sobre os serviços e mercadorias objeto do negócio contratado, inclusive no que tange a gastos com embalagem, transporte e seguros, conforme aplicável; (i) a nota fiscal deverá ser emitida e entregue à CONTRATANTE até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês da prestação de serviços. As notas fiscais emitidas e entregues pela CONTRATADA à CONTRATANTE entre os dias 26º (vigésimo sexto) e o último dia do mês deverão ser canceladas e reemitidas no próximo mês conforme a presente diretriz. Os pagamentos que a CONTRATANTE deixar de efetuar por conta do disposto nesta cláusula não configurarão inadimplemento contratual e, por consequência, não incidirão ônus de quaisquer espécies, multa ou indenização à CONTRATANTE, podendo esta exercer o direito de retenção do pagamento até a devida regularização; (ii) o preço só poderá ser reajustado, após os primeiros 12 (doze) meses de contratação, mediante acordo mútuo e expresso entre as partes e (iii) nenhuma adição ao preço será feita em razão das retenções de tributos e de contribuições exigidas por lei, de modo que o ônus financeiro decorrente de todos e quaisquer tributos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre esta contratação será de exclusiva responsabilidade da parte definida na legislação tributária e previdenciária como contribuinte, ainda que a responsabilidade pela sua retenção e recolhimento seja atribuída à outra parte.

3.2. A CONTRATADA deverá recolher todos os impostos, tributos e encargos sociais, fiscais, previdenciários e outros incidentes sobre o negócio contratado, sejam estes municipais, estaduais e federais, bem como fazer constar das notas fiscais/faturas as informações exigidas por lei e pela CONTRATANTE. Até o momento da comprovação do recolhimento dos tributos, a CONTRATADA incorrerá em multa contratual e deverá ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos e despesas incorridas em decorrência da inadimplência tributária relacionada ao presente TGC. O descumprimento das obrigações tributárias da CONTRATADA poderá ensejar a rescisão do contrato por parte da CONTRATANTE, além de outras sanções previstas em lei.

3.2.1. Até o momento da comprovação do recolhimento dos tributos, a CONTRATADA incorrerá em multa contratual e deverá ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos e despesas incorridas em decorrência da inadimplência tributária relacionada ao presente TGC. O descumprimento das obrigações tributárias da CONTRATADA poderá ensejar a rescisão do contrato por parte da CONTRATANTE, além de outras sanções previstas em lei.

3.2.2. A CONTRATADA somente ajuizará ações para discussão de IBS e CBS com a autorização expressa da CONTRATANTE, no caso dessas ações afetarem o direito à apropriação do crédito dos referidos tributos pela CONTRATANTE.

3.2.3. A CONTRATADA somente ajuizará ações para discussão de IBS e CBS com a autorização expressa da CONTRATANTE, no caso dessas ações afetarem o direito à apropriação do crédito dos referidos tributos pela CONTRATANTE.

3.3. A CONTRATADA deverá indicar em cada nota fiscal/fatura a razão social da CONTRATANTE, data de seu respectivo vencimento, número do registro de serviço/fornecimento, o número do Pedido de Compras que originou a nota fiscal/fatura e seus itens correspondentes, até a data estipulada no Pedido de Compras.

3.4. O crédito efetuado em conta corrente da CONTRATADA será considerado como comprovante de quitação, não se responsabilizando a CONTRATANTE pelos ônus decorrentes de crédito incorretamente realizado em razão da não atualização, por parte da CONTRATADA, de seus dados cadastrais.

3.5. É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do negócio contratado, o desconto, cessão ou endosso de todo e qualquer título de crédito emitido, que conterá necessariamente a cláusula "não a ordem", tirando-lhe o caráter de circulabilidade.

3.6. O preço previsto nesta cláusula e/ou no Pedido de Compras somente será reajustado exclusivamente se acordado expressamente pelas Partes e o preço contempla(a) todos os custos relacionados à prestação dos **Serviços** e fornecimento dos **Bens** incluindo, mas não se limitando, às despesas com a remuneração, fiscalização e supervisão do **Pessoal da CONTRATADA**, e todas as demais despesas correlatas; (b) todos os tributos cabíveis, incluindo, mas não se limitando, aos de natureza fiscal e tributária, tais como ISS, PIS e COFINS (ou CBS e IBS instituídos

pela Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025), que incidam ou venham a incidir sobre os **Serviços** e/ou os **Bens** conforme estabelecido na legislação vigente; (c) expectativas e variações inflacionárias, apuradas com base na legislação vigente e sob consideração de que a estabilidade nos índices de preços irá se manter até o término da vigência deste **TGC**, salvo disposição em contrário acordada pelas **Partes no Pedido de Compras**.

4. Obrigações de confidencialidade

4.1. Informação Confidencial. Salvo disposição expressa em contrário, as Partes concordam em manter absoluto sigilo de todas as Informações Confidenciais, sejam elas verbais ou escritas, a que venham a ter acesso em razão das atividades ora contratadas, e deverão manter estritamente o sigilo e a confidencialidade de todas as Informações Confidenciais da outra Parte. A CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão usar, no mínimo, o mesmo grau de cuidado para proteger e evitar a divulgação a terceiros das Informações Confidenciais da outra Parte que empregam para evitar a divulgação não autorizada, publicação, disseminação, destruição, perda, roubo ou alteração de suas próprias informações (ou informações de seus clientes) de natureza semelhante, mas não menos do que o cuidado razoável

4.1.1. A obrigação de confidencialidade vigorará durante a execução dos Serviços contratados e permanecerá vigente por prazo indeterminado ou prazo eventualmente acordado entre as Partes. O descumprimento do disposto nesta cláusula responsabilizará a Parte divulgadora, quer por si, quer por parte de seus empregados, representantes e/ou subcontratadas, civil e criminalmente pelos danos causados.

4.2. Entende-se por Informações Confidenciais, não se limitando ao rol a seguir descrito, quaisquer dados, informações, materiais, pormenores, inovações, segredos comerciais, marcas, estratégias, relatórios, criações, especificações técnicas e comerciais, dentre outras, todas, sejam verbais ou escritas, em qualquer suporte, que estejam ou não ligadas diretamente ou indiretamente ao objeto deste TGC e do Pedido de Compras, a que, por qualquer motivo, a CONTRATANTE e/ou suas Afiliadas venham a disponibilizar ou dar conhecimento à Parte Receptora aos seus empregados e/ou prepostos ou, ainda, às Afiliadas ou Subcontratadas desta.

4.2.1. Inclui todos os direitos decorrentes da legislação em vigor no país da Parte ou de sua Afiliada, referentes à propriedade intelectual, industrial ou a direitos autorais, incluindo, mas não se limitando a direitos de banco de dados, registrados ou não, patentes, marcas comerciais, registradas ou não, bem como todas as outras propriedades comerciais, intelectuais, industriais ou que decorram da legislação vigente, detida pela Parte ou suas Afiliadas, em qualquer país.

4.3. Caso a Parte Receptora seja obrigada pela legislação ou por ordem judicial a divulgar Informações Confidenciais da Parte Reveladora, deverá notificá-la imediatamente, caso seja permitida por lei tal notificação, e se limitará a divulgar estritamente o que lhe foi solicitado.

4.4. A CONTRATADA e a CONTRATANTE somente poderão divulgar Informações Confidenciais da seguinte forma: (i) no caso da CONTRATANTE, para suas Afiliadas e seus respectivos funcionários que tenham necessidade de conhecê-las; e (ii) no caso da CONTRATADA, para seus funcionários somente na medida e desde que tais Funcionários (a) tenham necessidade de conhecer as Informações Confidenciais divulgadas a eles, (b) tenham sido informados por escrito sobre a natureza confidencial das Informações Confidenciais e a finalidade para a qual elas podem ser legalmente utilizadas, e (c) estejam sujeitos às mesmas obrigações de confidencialidade às estabelecidas nesta cláusula. A Parte Divulgadora, neste ato, assume total responsabilidade pelos atos e omissões de qualquer parte ou entidade para a qual divulgue as Informações Confidenciais do divulgador e deverá garantir que as Informações Confidenciais não sejam divulgadas ou usadas em contravenção ao TGC. As Informações Confidenciais da CONTRATADA e da CONTRATANTE permanecerão como propriedade única e exclusiva da respectiva Parte.

4.5. Exclusões. As obrigações de confidencialidade estabelecidas na cláusula acima não se aplicam na medida em que tais informações: (a) já sejam de domínio público ou se tornem disponíveis ao público sem violação do TGC por parte da Parte Receptora; (b) que a Parte Receptora possa demonstrar que foram desenvolvidas independentemente pela Parte Receptora sem referência ou uso das Informações Confidenciais da Parte Divulgadora; ou (c) sejam obrigadas a serem divulgadas pela Lei Aplicável ou por um tribunal de jurisdição competente; desde que, imediatamente após o recebimento de tal solicitação, a Parte Receptora notifique prontamente, se assim for permitido, a Parte Divulgadora por escrito de tal exigência para permitir que Parte Divulgadora busque uma ordem de proteção para proteger a confidencialidade de tais informações, tome medidas para garantir o tratamento confidencial das Informações Confidenciais ou tome outras medidas que considere adequadas para proteger as Informações Confidenciais.

4.6. Devolução/ Destruição de Informação Confidencial: Em caso de: (a) término deste TGC e do Pedido de Compras; (b) da conclusão dos Serviços; (c) mediante solicitação expressa da Parte Reveladora; a Parte Receptora deverá devolver ou destruir, toda a Informação Confidencial da Parte Reveladora (incluindo toda a Documentação em qualquer meio que contenha ou inclua tal Informação Confidencial), todas as cópias, sumários, resumos e/ou outras declarações de Informação Confidencial que de qualquer forma estejam em sua custódia, posse ou controle.

4.6.1. A qualquer tempo, mediante requisição da Parte Reveladora, a Parte Receptora deverá entregar uma confirmação de conformidade com os requisitos desta cláusula dispondo sobre a devolução/destruição da Informação Confidencial.

4.6.2. A Parte Receptora deverá cumprir os requisitos da subcláusula 4.6.1, o mais prontamente possível, e considerar o prazo de 30 (trinta) dias contados do pedido da Parte Reveladora, salvo se de outro modo acordado entre as Partes, por escrito.

4.6.3. Não obstante ao disposto neste TGC, a CONTRATANTE pode manter cópias ou backups de sistemas de computador que contenham Informação Confidencial da CONTRATADA, caso estejam de acordo com o objeto deste TGC e em conformidade com as leis aplicáveis ou, ainda, para o exercício dos direitos da CONTRATANTE. Neste caso, a CONTRATANTE continuará a tratar tais materiais como Informação Confidencial, de acordo com os termos deste TGC, pelo tempo que permanecerem em sua custódia, posse ou controle.

5. Proteção de dados; Segurança da informação; Incidente de segurança.

5.1. Proteção de Dados. Cada uma das Partes se compromete a, em consonância com este TGC cumprir com as normas e regulamentos aplicáveis às Leis Proteção de Dados Pessoais. Se a CONTRATADA processar Informações Pessoais em conexão com o TGC, se compromete a, em consonância com este TGC, cumprir com as normas e regulamentos aplicáveis às Leis Proteção de Dados Pessoais.

5.1.1. Além das Leis de Proteção de Dados Pessoais, e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores, em especial a Lei 13.709/2018, a CONTRATADA reconhece que a CONTRATANTE, quando se tratar de Instituição Regulada pelo BACEN, deverá cumprir e assegurar a conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei Complementar 105 de 10 de janeiro de 2001, a Lei 12.965 de 23 de abril de 2014, bem como se adequarem e respeitarem todas as normas emanadas pelo BACEN e/ou autoridades competentes e/ou regulatórias, relativas à prestação de serviços.

5.2. A CONTRATADA deverá, além das obrigações descritas nesta cláusula e sem prejuízo de quaisquer outras disposições deste TGC:

(a) informar à CONTRATANTE sobre todos os detalhes de tratamento de Dados Pessoais e somente tratará tais Dados Pessoais de acordo com os termos estabelecidos pelas Partes;

(b) declarar e garantir que constituiu a base de dados de forma lícita em conformidade com a legislação vigente e que, conforme aplicável, possui autorização ou dá ciência aos titulares sobre o compartilhamento dos Dados Pessoais, seja com a CONTRATANTE ou com terceiro; e

(c) informar à CONTRATANTE hipótese legal que autoriza o tratamento e a finalidade de uso dos Dados Pessoais.

(d) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

(e) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE; (f) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, bem como a manutenção de quaisquer Dados Pessoais e/ou Sensíveis como estritamente confidenciais e o compromisso de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

5.2.1. A CONTRATADA declara que, solicitará autorização expressa da CONTRATANTE para que realize a transferência internacional dos dados pessoais recebidos, acessados ou compartilhados em razão deste TGC, para empresas do mesmo grupo econômico da CONTRATADA ou prestadores de serviços contratados por esta. Nessas hipóteses, caso a CONTRATANTE conceda a autorização expressa para a transferência internacional, a CONTRATADA garante que seguirá as regras das Leis de Proteção de Dados aplicáveis de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta.

5.2.2. A CONTRATADA deverá manter registro escrito das seguintes informações:

(a) registro de todas as atividades de tratamento que prática;

(b) registro das transferências internacionais de dados pessoais a países terceiros, incluindo a informação sobre o país/organização de destino, e no caso das transferências indicadas no artigo 33 da Lei Geral de Proteção de Dados, a documentação que comprove a adequação das garantias necessárias.

5.2.3. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

5.3. A CONTRATADA garante possuir política apropriada de proteção de dados pessoais compatível com todas as leis aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, a adoção de medidas técnicas apropriadas para proteger os Dados Pessoais contra: (i) ameaças ou riscos à privacidade, à segurança, à integridade e/ou à confidencialidade; (ii) destruição acidental ou ilícita, perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizado; (iii) quaisquer outras formas ilegais de tratamento; e (iv) incidentes de segurança ou privacidade.

5.4. A CONTRATADA se obriga a efetuar a gestão de vulnerabilidades de suas ferramentas que sejam utilizadas no tratamento de Dados Pessoais, realizando testes periódicos para identificação e imediata correção de eventuais vulnerabilidades que venham a ser identificadas.

5.5. A CONTRATADA deverá permitir, colaborar e dar suporte à execução de auditoria técnica feita pela CONTRATANTE, com objetivo de verificação de cumprimento das

obrigações deste TGC, de padrões adequados de segurança da informação, adequação às legislações vigentes e identificação de eventuais vulnerabilidades dos sistemas, dando todo o acesso necessário para a execução de tal auditoria, em datas e horários a serem acordados entre as partes.

5.6. Em caso de incidente de vazamento de dados pessoais, a CONTRATADA deverá enviar comunicação à CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado a partir da ciência do vazamento, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pela CONTRATANTE; (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) relação de titulares afetados pelo incidente; e (v) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar eventuais danos e evitar novos incidentes.

5.6.1. A CONTRATADA também deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de: i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados; e ii) qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

5.7. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações. Caso a CONTRATADA subcontrate um fornecedor que trate Dados Pessoais e que esteja relacionado a este TGC, a CONTRATADA deverá:

(a) garantir que o Subcontratado obedeça às mesmas condições estabelecidas neste TGC;

(b) declarar que seu contrato com o Subcontratado contenha as mesmas obrigações e restrições de proteção de Dados Pessoais deste TGC, e;

(c) permanecer responsável integralmente por todos os atos e/ou omissões cometidos pelo Subcontratado relacionados a este TGC.

5.8. Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita à integral responsabilização, por evento de descumprimento, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais perdas, danos de ordem moral e material, e sanções, multas ou penalidades de quaisquer naturezas à CONTRATANTE ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

5.9. A CONTRATADA tem conhecimento que a CONTRATANTE pauta seus negócios e sua atuação na observância das melhores práticas de segurança da informação e governança de dados e, assim, reconhece que está publicado no site da CONTRATANTE os termos dos guias de boas práticas disponíveis em <http://www.serasaexperian.com.br/protectadodedados>, cujas diretrizes são amplamente divulgadas e disseminadas no âmbito da companhia, ao mercado e à sociedade.

5.10. Segurança das informações. A CONTRATADA declara e garante que tem em vigor e se compromete a manter, durante toda a vigência do TGC, medidas técnicas e organizacionais apropriadas e salvaguardas contra o processamento ou uso não autorizado ou ilegal dos Dados da CONTRATANTE e contra perda ou destruição acidental ou dano, alternância ou divulgação dos Dados da CONTRATANTE, medidas e proteções consistentes com os padrões do setor e com os Requisitos de Segurança de Terceiros da CONTRATANTE e que, em nenhuma hipótese, sejam inferiores (i) ao mesmo grau de cuidado para proteger os Dados da CONTRATANTE que a CONTRATADA emprega para suas próprias informações confidenciais (como Informações Pessoais) e (ii) aos padrões ou requisitos exigidos pelo TGC e pela Lei aplicável. Além disso, a CONTRATADA deverá exigir que quaisquer subcontratados para os quais a CONTRATADA transmita Informações Pessoais da CONTRATANTE para processamento em nome da CONTRATADA estejam vinculados a restrições e requisitos aos estabelecidos neste TGC.

5.11. Incidente de segurança. A CONTRATADA deverá implementar e manter processos e procedimentos adequados para garantir que qualquer acesso não autorizado aos Dados da CONTRATANTE seja detectado em tempo hábil.

6. Direitos de Propriedade Intelectual; Uso de Materiais da CONTRATANTE.

6.1. Direitos retidos. Salvo disposição expressa em contrário nesta Cláusula 6, a CONTRATADA e seus licenciadores têm e deverão manter todos os direitos, títulos e interesses sobre os Materiais da CONTRATADA. A CONTRATANTE e seus licenciadores têm e deverão manter todos os direitos, títulos e interesses em todos os Materiais da CONTRATANTE e Informações Confidenciais da CONTRATANTE.

6.2. Uso de Materiais da CONTRATANTE. Na execução de sua obrigação nos termos do TGC, a CONTRATADA poderá ter acesso aos Materiais da CONTRATANTE. Nada contido nestes Termos de PO deverá ser considerado como transmissão aa CONTRATADA ou a qualquer outra pessoa ou entidade de quaisquer Direitos de Propriedade Intelectual ou interesse de propriedade nos Materiais da CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá: (i) usar os Materiais da CONTRATANTE somente conforme autorizado antecipadamente por escrito para os fins especificados que a CONTRATANTE autorizar e para nenhum outro fim; (ii) manter os Materiais da CONTRATANTE em boa ordem e condição; (iii) ser o único responsável por qualquer perda ou dano aos Materiais da CONTRATADA enquanto estiverem sob a custódia, posse ou controle da CONTRATADA; e (iv) destruir imediatamente os Materiais da CONTRATANTE de acordo com a Cláusula 4.6 (Devolução/Destruição de Informações Confidenciais) acima no caso de rescisão ou expiração do TGC, ou mediante solicitação da CONTRATANTE. Após a rescisão de um Contrato nos termos deste instrumento, o direito da CONTRATADA de usar os Materiais da CONTRATANTE será

automaticamente rescindido. A CONTRATADA não poderá: (a) alterar, modificar, adicionar código ou alterar os Materiais da CONTRATANTE de qualquer forma; (b) fazer engenharia reversa, desmontar, descompilar, tentar derivar o código-fonte ou traduzir os Materiais da CONTRATANTE; ou (c) usar, transformar, modificar ou adaptar os Materiais da CONTRATANTE para qualquer outra finalidade, incluindo o uso para auxiliar no desenvolvimento ou funcionamento de qualquer produto ou serviço que seja competitivo, em parte ou no todo, com qualquer produto ou serviço existente ou razoavelmente previsto da CONTRATANTE ou de qualquer Material da CONTRATANTE. A CONTRATADA não adquire nenhuma licença para usar os Materiais da CONTRATANTE além do escopo e/ou duração descritos no TGC e/ou Pedido de Compras para o qual tais Materiais da CONTRATANTE foram fornecidos. A qualquer momento, mediante solicitação da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE uma confirmação por escrito da conformidade com os requisitos desta Cláusula 6.2.

6.3. Licença para Materiais da CONTRATADA e Materiais de Terceiros. Na medida em que quaisquer Materiais da CONTRATADA ou Materiais de terceiros sejam: (i) usados ou incorporados em uma interface de programa de aplicativo ou outra interface; ou (ii) necessários para o acesso ou uso de quaisquer serviços profissionais, a CONTRATADA concede à CONTRATANTE uma licença mundial, não exclusiva, irrevogável, perpétua, isenta de royalties e totalmente paga (com o direito de conceder sublicenças) para acessar, usar, copiar, manter, modificar, criar trabalhos derivados, executar, carregar, executar, rodar, compilar, construir e exibir todo e qualquer Material da CONTRATADA e Materiais de terceiros em conexão com o uso ou aproveitamento dos serviços profissionais pela CONTRATANTE ou de outra forma para que a CONTRATANTE obtenha o benefício pretendido dos serviços profissionais assim fornecidos. Tal licença sobreviverá à rescisão do TGC por qualquer motivo. A CONTRATADA não deverá fornecer, incorporar, incorporar ou usar quaisquer Materiais da CONTRATADA ou Materiais de terceiros para os quais a CONTRATADA não possa conceder tal licença, salvo se aprovado por escrito pela CONTRATANTE.

6.4. Direitos residuais. Para fins de esclarecimento, a CONTRATANTE poderá desenvolver, usar ou fornecer a terceiros produtos, serviços, invenções ou tecnologias usando seu próprio conhecimento residual, mesmo que tais produtos, serviços, invenções ou tecnologias incluam dados, funcionalidade ou características iguais ou semelhantes aos Serviços ou Produtos, ou usem Materiais iguais ou semelhantes aos Materiais da CONTRATADA, desde que as Informações Confidenciais da CONTRATADA não sejam usadas.

7. Vigência, Rescisão, Inadimplemento e Penalidades.

7.1. Vigência. Esta contratação vigorará pelo prazo descrito no Pedido de Compras, conforme acordado pelas partes.

7.2. Este TGC e o Pedido de Compras poderão ser resiliados a qualquer tempo e sem qualquer ônus para qualquer uma das Partes, observando-se os seguintes prazos: (a) se a iniciativa se der por parte da CONTRATANTE, está deverá notificar a CONTRATADA com antecedência de até 30 (trinta) dias; ou, (b) se a iniciativa se der por parte da CONTRATADA, está deverá notificar a CONTRATANTE com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

7.3. Este TGC e o Pedido de Compras serão considerados resolvidos de pleno direito e independentemente de qualquer notificação, judicial ou extrajudicial, em caso de insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer uma das Partes, ou, ainda, nas hipóteses que seguem, sem prejuízo da apuração das perdas e danos eventualmente incorridos:

(a) Descumprimento, total ou parcial, por qualquer das Partes, das obrigações assumidas neste TGC e no Pedido de Compras;

(b) Ato ou fato, inclusive disposição legal ou normativa superveniente, que impossibilite a plena execução das obrigações deste instrumento; e,

(c) Alteração na estrutura societária, acionária ou no objeto social das partes, a qual possa interferir na qualidade ou na continuidade desta contratação ou, ainda, que possa atingir a preservação de quaisquer direitos de terceiros.

7.3. Caso alguma das Partes infrinja quaisquer disposições deste TGC e no Pedido de Compras, em qualquer uma de suas cláusulas ou condições, mesmo que parcialmente, pagará a Parte inocente uma multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total constante no Pedido de Compras.

7.3.1. Sem prejuízo da aplicação de penalidade por descumprimento supramencionada, caso a rescisão ocorra por culpa exclusiva da CONTRATADA, esta será integralmente responsável pelo ressarcimento de perdas e danos, porventura experimentados pela CONTRATANTE, devidamente corrigido pela variação do IGP-M da FGV, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da rescisão.

7.3.2. Independentemente do motivo da rescisão deste TGC e do Pedido de Compras, a CONTRATADA fará jus ao pagamento dos Serviços prestados até a data do referido termo, descontados os valores devidos à CONTRATANTE a título de compensação de quaisquer valores decorrentes de Perdas pelos eventuais descumprimentos das obrigações estabelecidas neste TGC, sem prejuízo da apuração das perdas e danos na forma estabelecida neste instrumento.

7.3.3. O simples pagamento da multa não exime a CONTRATADA do cumprimento das demais obrigações assumidas, bem como das cominações que venham a ser fixadas em eventual processo ajuizado pela CONTRATANTE.

7.4. Impactos da rescisão.

7.4.1. Nenhuma rescisão do TGC afetará quaisquer direitos, obrigações ou responsabilidades de qualquer das Partes que tenham se acumulado antes de tal rescisão. Nenhuma taxa de rescisão, encargos, valores ou penalidades serão pagas

pela CONTRATANTE em relação a qualquer rescisão pela CONTRATANTE ou à expiração do TGC, exceto por quaisquer taxas devidas por Produtos fornecidos e/ou Serviços aceitos antes da data efetiva da rescisão.

7.4.2. A CONTRATADA deverá reembolsar, em uma base pro rata, todas as taxas, despesas e outros valores pagos antecipadamente por quaisquer Serviços ou Produtos que a CONTRATADA não tenha executado ou não tenha fornecido na data efetiva da rescisão.

7.5. Desempenho contínuo. A CONTRATADA concorda em continuar a cumprir suas obrigações nos termos do TGC durante a pendência de qualquer disputa e, em nenhuma circunstância, a CONTRATADA repudiará o TGC, no todo ou em parte, ou de outra forma se recusará a executar toda ou qualquer parte do TGC ou usará qualquer tipo de meio físico ou eletrônico para impedir ou interferir no acesso e uso de quaisquer Produtos e/ou Serviços pela CONTRATANTE, inclusive negando, retirando ou restringindo o fornecimento de Produtos e/ou Serviços pela CONTRATADA à CONTRATANTE nos termos do TGC durante a pendência de qualquer disputa ou até que o TGC seja rescindido.

8. Declarações e garantias.

8.1. A CONTRATADA declara e garante que: (i) o Pessoal da CONTRATADA tem as habilidades, os recursos e a experiência para fornecer e deverá fornecer todos os Serviços de acordo com os termos e condições do TGC; (ii) sem limitar a generalidade do acima exposto, a prestação de todos os Serviços nos termos do TGC será fornecida de forma oportuna, profissional e trabalhista, consistente com os mais altos padrões de qualidade e integridade do setor; (iii) quaisquer Materiais, Produtos e/ou Serviços da CONTRATADA e qualquer componente dos mesmos não infringem, se apropriam indevidamente ou violam qualquer Direito de Propriedade Intelectual de terceiros; (v) a CONTRATADA tem o direito de conceder os direitos e licenças concedidos à CONTRATANTE no TGC; (vi) A CONTRATADA é o proprietário ou está autorizado a usar todos os Materiais da CONTRATADA usados ou fornecidos pela CONTRATADA em conexão com o TGC ou no fornecimento dos Materiais da CONTRATADA, Produtos e/ou Serviços e qualquer componente dos mesmos; (vii) A CONTRATADA não violará nenhum acordo, convênio, ordem judicial, sentença ou decreto do qual a CONTRATADA seja parte ou pelo qual esteja vinculado; (viii) a CONTRATADA está qualificado e registrado para fazer negócios em todos os locais em que o cumprimento de suas obrigações nos termos deste instrumento exigiria tal qualificação; (ix) qualquer Software ou Serviço fornecido nos termos deste instrumento não contenha e a CONTRATANTE não receba da conexão de dados da CONTRATADA ou de qualquer outro meio da CONTRATADA um Código de Desativação.

8.2. Isenção de garantia. EXCETO POR QUAISQUER DECLARAÇÕES E GARANTIAS ESTABELECIDAS PELA LEI APLICÁVEL COMO DIREITOS QUE NÃO PODEM SER RENUNCIADOS OU LIMITADOS PELO PRESENTE TGC, A CONTRATANTE FORNECE APENAS AS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ESTABELECIDAS NESTE TGC E NENHUMA OUTRA DECLARAÇÃO OU GARANTIA, EXPRESSA OU IMPLÍCITA, SERÁ APLICÁVEL.

9. Indenização.

9.1. A CONTRATADA deverá responder integralmente, caso atue com dolo ou culpa, ou ainda caso configurado relação de consumo independentemente de culpa, pela reparação de perdas e danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da relação jurídica estabelecida por meio deste TGC e das atividades exercidas pela CONTRATADA, abrangendo, inclusive, mas não se limitando, às perdas e danos motivados por falhas na qualidade das atividades realizadas, por violação de obrigações socioambientais, de direitos de personalidade, de direitos de propriedade intelectual e de sigilo.

9.2. Em face de eventual ação judicial e/ou de processo administrativo apresentado por terceiros em face da CONTRATANTE, cuja origem seja relacionada a prestação de Serviços e/ou fornecimento de Bens pela CONTRATADA, a CONTRATADA adotará todas as providências necessárias para manter a CONTRATANTE indene e, assegurará seu exercício dos direitos de defesa, colaborando com a CONTRATANTE em sua defesa e fornecendo todos os subsídios necessários.

9.3. Na hipótese de ação judicial e/ou processo administrativo dirigido diretamente à CONTRATADA, essa informará o mais rápido possível o fato à CONTRATANTE, sem prejuízo da adoção das demais medidas previstas neste TGC e que sejam compatíveis com o caso concreto.

10. Seguros.

10.1. A CONTRATADA será a única responsável pela contratação do seguro, por meio de seguradoras de primeira linha, com coberturas para, dentre outras, possíveis perdas e/ou danos decorrentes da prestação dos Serviços e/ou da entrega do(s) Bem(ns), responsabilidade civil perante terceiros, seguro de "vida" e de "saúde" para seu Pessoal e/ou seus subcontratados caso aplicável, e que garantam o ressarcimento à CONTRATANTE por quaisquer prejuízos resultantes ou não, de culpa ou dolo da CONTRATADA, do Pessoal e/ou dos subcontratados da CONTRATADA, que estejam a ela subordinados na execução deste TGC.

10.2. A contratação dos seguros mencionados na cláusula anterior não exonera a CONTRATADA de sua responsabilidade, somente assegura à CONTRATANTE a satisfação das obrigações pelas quais a CONTRATADA permanece responsável, devendo ressarcir quaisquer valores eventualmente não contemplados pelas apólices de seguro ou caso os limites contratados não atendam aos valores totais dos prejuízos gerados aos segurados, à CONTRATANTE e/ou a terceiros.

10.3. Nas hipóteses previstas na cláusula anterior, a CONTRATANTE fica, desde já, autorizada a compensar eventuais prejuízos com pagamentos vincendos, inclusive com aqueles provenientes de outros contratos celebrados entre as Partes.

10.4. A CONTRATADA se obriga a apresentar à CONTRATANTE a apólice de seguro contratado e suas renovações, bem como a repassar à CONTRATANTE o valor da respectiva indenização em caso de sinistro, dentro de prazo razoável conforme acordado pelas Partes.

11. Direito de Retenção e Desvinculação Legal.

11.1. Além das eventuais outras hipóteses de retenção de pagamentos previstas neste TGC, a CONTRATANTE poderá reter quaisquer valores devidos à CONTRATADA, a qual desde já fica autorizada a retenção de qualquer valor e/ou remuneração que lhe seja devida, como meio de indenizar eventuais despesas que a CONTRATANTE tenha incorrido ou que venha a incorrer, nas hipóteses em que ocorrer: (a) qualquer fato ou ato que possa comprometer a saúde financeira da CONTRATADA, acarretando o inadimplemento de quaisquer obrigações trabalhistas, fiscais ou quaisquer outra para com terceiros que possam, ainda que indiretamente, acarretar qualquer espécie de responsabilização da CONTRATANTE. (b) o ajuizamento de reclamação(ões) trabalhista(s) por trabalhadores, empregados, ex-empregados e/ou terceiros vinculados à CONTRATADA, nas quais possa a CONTRATANTE vir a figurar no polo passivo; e (c) demanda, de qualquer natureza, em esfera judicial ou administrativa, em que haja ou possa haver a condenação solidária, subsidiária ou isolada da CONTRATANTE, decorrente direta ou indiretamente da execução do objeto deste TGC, permitindo a retenção de valores para o custeio de, mas não somente se limitando a: (i) custas processuais; (ii) honorários advocatícios; e, (iii) indenizações contra a CONTRATANTE por parte de terceiros que se julguem prejudicados por ato, fato ou omissão da CONTRATADA, de suas subcontratadas, empregados ou outros, em decorrência da execução do objeto deste acordo.

11.2. Os valores retidos mencionados na cláusula 7.1 somente serão liberados e creditados a CONTRATADA: (a) no mês subsequente àquele em que a CONTRATADA venha a notificar formalmente a CONTRATANTE acerca do trânsito em julgado da decisão que: (i) houver excluído a CONTRATANTE do polo passivo da eventual reclamação trabalhista, e/ou ainda de demandas, de qualquer natureza, em esfera administrativa ou judicial; ou, ainda, (ii) que houver deferido a extinção da reclamação trabalhista, e/ou ainda de demandas, de qualquer natureza, em esfera administrativa ou judicial, em razão de pagamento ou de acordo em relação aos quais não decorra obrigação de dar ou de fazer exigível da CONTRATANTE, (b) após a decadência dos direitos eventualmente afetados pela CONTRATANTE, decorrentes direta ou indiretamente da execução do objeto deste TGC; e, (c) após a decadência das suas obrigações trabalhistas para com os seus trabalhadores, empregados, ex-empregados e/ou terceiros que lhe sejam vinculados durante a vigência deste acordo ou, ainda, no caso da reclamação ser declarada improcedente ou o valor da condenação ser inferior à retenção efetuada, transitada essa decisão em julgado. O valor líquido será devolvido à CONTRATADA descontando-se as despesas do processo e o valor da condenação, quando houver.

11.3. Na hipótese do valor da condenação, penalidade, multa e/ou danos sofridos pela CONTRATANTE ser superior à retenção efetuada, cumprirá à CONTRATADA ressarcir à CONTRATANTE a diferença de valores.

11.4. Além das outras hipóteses de retenção, fica estabelecido entre as Partes que a CONTRATADA pagará mensalmente à CONTRATANTE, o valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), por reclamação trabalhista oriunda de trabalhador direta ou indiretamente vinculado a ela, recebida ou identificada pela CONTRATANTE, desde o mês do seu recebimento ou identificação até o mês seguinte àquele em que a CONTRATADA venha a notificar formalmente a CONTRATANTE acerca do trânsito em julgado da decisão que: (i) houver excluído a CONTRATANTE do polo passivo da eventual reclamação trabalhista; ou, ainda, (ii) que houver deferido a extinção da reclamação trabalhista em razão de pagamento ou de acordo em relação aos quais não decorra obrigação de dar ou de fazer exigível da CONTRATANTE. Exclusivamente quanto ao valor descrito nesta cláusula, a CONTRATADA acorda que esta retenção não será devolvida pois servirá para satisfação dos gastos realizados pela CONTRATANTE com o patrocínio das ações judiciais, sendo que referido valor, poderá ser alterado pela CONTRATANTE sempre que houver alteração nos custos suportados por ela.

11.5. Não se estabelece entre as Partes, por força deste TGC, qualquer forma de sociedade, associação, mandato, representação, agência, consórcio, responsabilidade solidária ou vínculo trabalhista, assumindo a CONTRATADA para todos os fins de direito, que é a única empregadora do seu Pessoal, utilizado na execução dos Serviços e/ou no fornecimento dos Bens objeto deste TGC, correndo por sua responsabilidade exclusiva todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, civis, fiscais ou securitárias decorrentes do vínculo empregatício existente entre ela e o seu Pessoal necessário à execução deste TGC.

11.6. A CONTRATADA se compromete a assumir a posição de litisconsorte e a apresentar ampla defesa em eventuais processos trabalhistas movidos por seus empregados, ex-empregados ou subcontratados da CONTRATADA contra a CONTRATANTE, assumindo, para tanto, ser a única responsável pelo pagamento de eventuais créditos e despesas oriundos do processo administrativo e/ou judicial, correndo por sua responsabilidade exclusiva todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, civis, fiscais ou securitárias decorrentes do vínculo empregatício existente entre ela e o seu Pessoal necessário à execução deste TGC. Ainda, a CONTRATADA se obriga a fornecer à CONTRATANTE até o prazo máximo de 3(três)

dias úteis, contados da data da solicitação, os subsídios e as cópias reprográficas autenticadas dos documentos necessários para que produza a defesa nestes processos, bem como em qualquer processo administrativo; além disso, deverá a CONTRATADA integrar a lide e postular a exclusão da CONTRATANTE.

12. Disposições Gerais

12.1. Auditoria. Caso aplicável, durante a vigência deste TGC e pelo tempo previsto na legislação aplicável ou por tempo razoável e devido ao atendimento dos Serviços mesmo que após a expiração ou a rescisão deste TGC, a CONTRATANTE poderá conduzir auditorias e inspeções para garantir a conformidade com os termos deste TGC, caso seja aplicável ao objeto deste TGC, podendo: (a) examinar e verificar a integridade dos sistemas da CONTRATADA que processam, armazenam, suportam e transmitem a Informação Confidencial da CONTRATANTE; (b) examinar os controles internos, por exemplo, relacionados a tecnologia da informação, recursos humanos, finanças e contabilidade, aquisição, controles organizacionais, controles de entrada/saída, controles de modificação de sistemas, controles de processamento, controles de design de sistemas e controles de acesso, segurança, recuperação de desastres, continuidade dos negócios, práticas e procedimentos de back-up; (c) verificar a exatidão da totalidade das taxas, custos e despesas cobradas da CONTRATANTE; (d) examinar e verificar o desempenho dos Serviços prestados pela CONTRATADA; e, (e) verificar se a CONTRATADA cumpre os requisitos legais, regulatórios e contratuais aplicáveis a esta contratação, incluindo, mas não se limitando a Lei de Proteção de Dados Pessoais brasileira.

12.2. É vedado à CONTRATADA o uso de sua relação comercial com a CONTRATANTE referente: (a) à existência deste relacionamento, ou (b) à existência ou aos termos de um contrato com a CONTRATANTE (incluindo estes TGC) para quaisquer fins publicitários, seja por impressos ou por qualquer outro meio de divulgação, exceto com a concordância prévia, expressa e por escrito da CONTRATANTE.

12.3. As Partes declaram e reconhecem que continuarão a agir como contratantes independentes. Nenhuma das Partes terá qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra, nem representar a outra Parte como agente, preposto, representante ou qualquer outra função.

12.4. Nenhuma das condições deste TGC, deverão ser entendidas como meio para constituir uma sociedade, agenciamento, "joint venture", vínculo empregatício, relação de parceria ou de representação comercial entre as Partes, sendo cada uma única, integral e exclusivamente responsável por seus atos e obrigações.

12.5. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a tolerância com o atraso ou descumprimento de obrigações pela outra Parte, bem como o não exercício, pelas Partes, de quaisquer direitos, termos ou condições asseguradas neste TGC ou na legislação em geral não importará em novação contratual, renúncia ou modificação a qualquer um desses direitos, podendo as Partes exercitá-los a qualquer tempo.

12.6. Nenhuma das Partes poderá ser considerada inadimplente no cumprimento de suas obrigações, caso haja ocorrência de eventos que, pela sua natureza, efeitos e abrangência, possam ser considerados como de força maior ou de caso fortuito. Findo o evento, a parte impedida de cumprir suas obrigações deverá diligenciar no sentido de retomar a regular execução do negócio contratado no menor prazo de tempo possível.

12.7. A CONTRATADA não poderá, em nenhuma hipótese, negociar, descontar, dar como garantia ou colocar em cobrança bancária, duplicatas, boletos ou praticar qualquer outro ato que possa gerar dupla cobrança de valores.

12.8. Nenhuma das Partes poderá ceder, dar em garantia ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos do presente instrumento, salvo com a prévia anuência da outra parte. Ressalve-se, entretanto, o direito da CONTRATANTE de ceder ou transferir os direitos e obrigações do presente TGC a empresas pertencentes ao seu grupo econômico. Será nula a cessão efetuada em desacordo com esta cláusula, não produzindo quaisquer efeitos tal ato.

12.9. Este TGC e o Pedido de Compras obrigam as Partes e seus sucessores, qualquer que seja a forma de sucessão, em todos os direitos e obrigações assumidos.

12.10. Os casos omissos, assim como as questões supervenientes e eventuais modificações nos termos e nas condições contratadas, serão resolvidos de comum acordo entre as Partes, mediante a assinatura de aditivo.

12.11. Todas as comunicações entre as Partes, relativas a este TGC somente serão consideradas válidas se enviadas por escrito aos endereços constantes no preâmbulo deste instrumento.

12.12. As Partes obrigam-se a comunicar expressamente qualquer alteração em seu endereço, sob pena de ser válido e devidamente recebido o documento encaminhado ao anterior.

12.13. As disposições do TGC que normalmente sobreviveriam à rescisão, sobreviverão à rescisão destes TGC por qualquer motivo.

12.14. A CONTRATADA declara e reconhece que (i) a pessoa que aceita o Pedido de Compras tem todos os direitos, poderes e autoridade para fazê-lo em nome da CONTRATADA; e (ii) tem plenos poderes e todas as autorizações necessárias para cumprir os termos do TGC e suas obrigações.

12.15. Este TGC e o Pedido de Compras suplantam qualquer acordo prévio, escrito ou verbal, que tenha sido feito pelas Partes com relação aos termos aqui contemplados e estabelecem todo o entendimento da CONTRATADA e da CONTRATANTE, substituindo quaisquer propostas, cartas de intenção, acordos, convênios, arranjos, comunicações, representações ou garantias anteriores, sejam elas orais ou escritas, por qualquer funcionário de qualquer uma das Partes, além disso quaisquer

formulários fornecidos pela CONTRATADA, incluindo, mas não se limitando, termos de faturamento, *shrink-wrap*, *click-wrap*, URLs ou outros documentos similares que não se aplicarão aos Produtos e/ou Serviços e serão nulos e sem efeito. Nenhuma alteração ou modificação de qualquer disposição do TGC será válida ou vinculante, a menos que seja feita por escrito e assinada por um representante legal de cada Parte.

12.16. O presente instrumento se regerá pelas leis da República Federativa do Brasil, sem a possibilidade de aplicação das leis de qualquer outra jurisdição.

12.17. Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas desta contratação.